



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Segunda-feira • 27 de Fevereiro de 2023 • Ano X • Nº 2847

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKZCQKFBURM3RDQXMJJBNT

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003-2023-CR.

Versa o presente expediente sobre o procedimento de CREDENCIAMENTO Nº 003-2023-CR, objetivando contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código de trânsito Brasileiro - CTB, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga/BA, sagrando-se credenciada a empresa **ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA 02827574810**, inscrito sob CNPJ de nº 44.785.204/0001-50, para **linhas/rotas 53**.

Com efeito, efetuando reanálise dos autos, se percebeu a existência de relação de parentesco entre o **ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA** com membro da Comissão Permanente de Licitação, a saber: Mônica Conceição Lopes Matos, servidora efetiva desta municipalidade, cujo grau de parentesco por afinidade se apresenta como colateral 3º grau.

A Lei 8.666/93, lei geral de licitações, é um exemplo de norma que orienta a conduta do gestor na contratação do particular com a Administração. Foi constituída de forma que os princípios basilares do direito administrativo, como legalidade, isonomia, moralidade, entre outros, sejam respeitados, concernente à contratação da administração pública com o particular na execução de obras e serviços.

A regra é que qualquer pessoa, desde que capaz, possa participar do processo licitatório e ao final do certame, o vencedor do procedimento possa contratar com a Administração Pública.

Entretanto, a Lei 8.666/93, em seu artigo 9º, trouxe algumas exceções, alguns impedimentos ao particular em participar do procedimento licitatório, visando evitar ofensas aos princípios da moralidade e igualdade.

Esse dispositivo visa garantir que a conduta do gestor seja honesta, sem desvio do interesse público para beneficiar interesse próprio ou de terceiro. A contratação na execução de obras e serviços com o particular deve ser transparente, sem pontos obscuros, que possam indicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Pois bem, o art. 9º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a participação em certames, direta ou indiretamente, de parentes de membros da comissão de licitação, veja-se: *“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:(...)§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”*

Ademais o edital do credenciamento em seus itens **10.2.6 e 10.2.6.1**, encontra-se desta forma redigido: **“10.2.6.** Que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Ibipitanga; **10.2.6.1.** Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau”

Em sendo assim, pelo motivo esposado, com fundamento no art. 9º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e no princípio da probidade administrativa, **resulta desclassificada a empresa ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA 02827574810**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.785.204/0001-50, credenciada para **linhas/rotas 53**, cônsono com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibipitanga, em 27 de fevereiro de 2023.


Laís Venância de Oliveira Paixão Vieira
-PRESIDENTE DA CPL-